



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 117

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			16
Atos do Poder Executivo	1	9	
Secretaria de Gestão Administrativa.....			16
Secretaria de Fazenda	2	9	16
Secretaria de Educação.....	5	11	24
Secretaria de Saúde.....		11	
Secretaria de Ação Social	6	11	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	12	24
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	7	12	
Secretaria de Transportes.....	7	12	26
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	7		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		12	
Polícia Civil do Distrito Federal		13	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	7	13	26
Secretaria de Cultura.....	7	13	26
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			27
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	7	13	27
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	8	14	
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		15	
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		15	
Secretaria de Turismo			
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.825, DE 4 DE JUNHO DE 2003(*)

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, órgão colegiado de assessoramento superior, diretamente vinculado a Secretaria de Estado de Turismo, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política de Turismo do Distrito Federal;

II – objetivar, no exercício de suas competências, o desenvolvimento e a promoção da atividade turística no Distrito Federal sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

III – incitar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da Política de Turismo do Distrito Federal;

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal e da Região do Entorno, em âmbito local, nacional e internacional;

V – indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Distrito Federal e na Região do Entorno;

VI - impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a Região Geo-Turística do Distrito Federal, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos Estados de Goiás e de Minas Gerais;

VII - incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

VIII – fomentar a captação e a geração de eventos, nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, promover a geração de empregos, renda e a redução das desigualdades regionais;

IX – viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;

X – estimular a criação de Comitês de Turismo nas Administrações Regionais do Distrito Federal e nas Administrações Municipais da Região do Entorno;

XI - desenvolver atividades de conscientização turística junto a população da Região Geo-Turística do Distrito Federal.

XII – auxiliar a Secretaria de Turismo nas ações de propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infra-estrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes de órgãos do Distrito Federal:

- Secretaria de Estado de Turismo;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Transporte;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
- Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
- Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal;
- Banco de Brasília S/A.

II - representantes de entidades:

- Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH/DF;
- Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/DF;
- Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC/DF;
- Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI/DF
- Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento – ABRASEL/DF
- Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR/DF
- Sindicato Rural do Distrito Federal;
- Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília - AMAB/DF;
- Federação do Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal;
- Associação de Albergues da Juventude – ADFAJ;
- Brasília Convention & Visitors Bureau;
- Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes do Distrito Federal – SINDHOBAR/DF;
- Sindicato das Empresas de Turismo - SINDETUR/DF;
- Sindicato dos Guias de Turismo - SINGTUR/DF;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DF;
- Banco do Brasil S/A;
- Caixa Econômica Federal
- Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF
- Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

III - representantes da sociedade civil

a) quatro representantes da sociedade civil, designados pelo Governador do Distrito Federal, dentre brasileiros de notório saber na área de turismo.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá convidar outras entidades da iniciativa privada a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 2º - Poderão fazer parte do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal representantes de outros órgãos e entidades que demonstrem interesse no desenvolvimento do turismo, se a indicação for deliberada por um mínimo de 1/3 (um terço) do total dos membros que compõem o Conselho e for, posteriormente, aprovada pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Governador do Distrito Federal e, em sua ausência, pelo titular da Secretaria de Estado de Turismo.

Parágrafo único - O Conselho terá um Secretário Executivo.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, a que se referem os incisos I e II do artigo 2º, assim como os consignados por meio do § 2º do artigo 2º,

serão os respectivos titulares dos órgãos ou entidades indicadas, sendo que os mesmos poderão ser substituídos por seus representantes legais.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados os Decreto: nº 23.783, de 15 de maio de 2003; Decreto nº 21.830, de 15 de dezembro de 2000, Decreto nº 20.546, de 02 de setembro de 1999 e o Decreto 18.622, de 19 de setembro de 1997.

* Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 107, de 05.06.2003.

Brasília – DF, 4 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 107, de 05.06.2003.

DECRETO Nº 23.845, DE 18 DE JUNHO DE 2003

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 27 de junho de 2003, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2003 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 463, DE 18 DE JUNHO DE 2003

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 11/2003-SEF.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c Ordem de Serviço nº 035/2001-SEFP e o que consta no Processo nº 040.001.163/2003, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor de Informática/SEF, como executor Contrato nº 11/2003-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a Siemens Ltda., objetivando a aquisição de uma solução de infra-estrutura para interligação das diversas unidades físicas da Secretaria de Fazenda/DF, incluindo agências e postos fiscais, com o objetivo de atender toda a demanda por comunicação de dados, voz e vídeo, conforme condições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº 66/2002-CPL/SCL/SEFP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 464, DE 18 DE JUNHO DE 2003

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 25/2001-SEFP.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e ainda o que consta no Processo nº 040.001.350/2001, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Reprografia e Impressão GEAL/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 25/2001-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a UBC Assistência Técnica em Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda-ME, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) máquinas copiadoras, desta Secretaria.

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a partir de 25 de fevereiro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 466, DE 18 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/ c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos respectivos processos, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação, pela Secretaria de Fazenda, das mercadorias, de que tratam os AIS’s abaixo relacionados:

Ato Declaratório de Abandono nº 15/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 112, de 12 de junho de 2003: AIA: 056/97, Interessado: Gilvam Lima do Nascimento, Processo nº 123.000.116/03; AIA: 3293/02, Interessado: Indústrias de Brindes Kui Ltda., Processo nº 123.002.479/02; AIA: 2840/02, Interessado: Varig Logística S.A., Processo nº 123.001.988/02; Ato Declaratório de Abandono nº 18/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2003: AIA: 41623/01, Interessado: Luiz Sérgio Alves Ribeiro, Processo nº 123.000.177/01; AIA: 133/01, Interessado: GO Com. Art. Couro Ltda., Processo nº 123.000.415/01; AIA: 220/01, Interessado: Leonel Gonçalves Borges, Processo nº 123.002.531/01; AIA: 30/01, Interessado: Café Capitu Ltda., Processo nº 123.000.136/01.

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL
Nº 002/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.194/1999)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula sexta, parágrafo segundo do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 059/2002-SUREC/SEF, atendendo à denúncia do Termo requerida às fls. 47, verso, resolve:

1. Denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 059/2002-SUREC, firmado, com a empresa BRASDRUGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.315.210/001-19 e CNPJ nº 37.137.585/0001-04;
2. tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir do 31º dia da publicação deste ato data em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;
3. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuente e arquivamento.

Brasília, 17 e junho de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 43/2003,
DE 11 DE JUNHO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa JEOVÁ SOUZA DA SILVA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no Pólo JK Trecho 01 Lote 05 Conj. 05 – Santa Maria/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.362.666/001-29 e no CNPJ/MF sob o nº 00.985.310/0001-02, neste ato representada por seu Titular, o Sr. Jeová Souza da Silva, residente e domiciliado à CL 117 Conjunto E Área Especial Av. Alagados – Santa Maria/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.294 - SSP/DF e CPF/MF nº 537.010.031-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.003.613/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 45/2003,
DE 12 DE JUNHO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Quadra 07 CLN Bloco E Lote 01 Lojas 03/05 – Riacho Fundo/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.443.726/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 05.589.638/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Anezio Alves Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 1.594.588 - SSP/DF e CPF/MF nº 097.302.146-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.003.690/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 44/2003,
DE 12 DE JUNHO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHC SW QMSW 02 Conjunto A nº 13 Loja 02 – Parte - Sudoeste/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.417.704/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 04.183.231/0001-39, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Carlos Augusto Moreira Marques, portador da Carteira de Identidade nº 1.803.389 - SSP/DF e CPF/MF nº 421.859.126-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.003.570/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 38/2003 GEESC/DITRI
PROCESSO Nº: 0040-005165/2000
CONSULENTE: BRASAL REFRIGERANTES S/A
EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE COMBUSTÍVEL DEVIDO AO ARTIGO 79, V, “b” DA LEI 1254/96.

Senhora Gerente,
BRASAL REFRIGERANTES S/A, CF/DF 07.300.007/001-22 faz consulta em que solicita orientação sobre a apropriação do imposto ICMS destacado nas notas de aquisição de combustível. A consulente informa que sua atividade principal é a fabricação, o engarrafamento e o comércio em atacado de bebidas em geral, comercializando seus produtos no local do estabelecimento de seus clientes, todos pessoas jurídicas. Seus produtos são submetidos ao regime de substituição tributária.

O contribuinte instrui o processo com:
1. Pedido onde constam informações sobre as atividades da empresa; 2. Procuração; 3. Ata de assembléias em 26/4/99.
Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE
Inicialmente há que se esclarecer que os serviços de transporte podem ser divididos em municipais, intermunicipais e interestaduais. Para o transporte municipal o imposto devido é o ISS, para o intermunicipal, ICMS.

O contribuinte não possui direito ao aproveitamento dos créditos de combustível conforme pretende, em virtude de a Lei 1254/96, que dispõe sobre o ICMS no DF, em seu artigo 79, V, “b”

dizer que é somente a partir de 1/1/2007 que os créditos fiscais relativos ao demais bens (no caso, combustíveis) destinados ao uso ou consumo do estabelecimento poderão ser aproveitados. À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.
Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.
Brasília, DF 12 de junho de 2003

Renato Coimbra Schmidt
Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de junho de 2003
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº 39/2003-GEESC/DITRI
PROCESSO: 072.000.241/2002
CONSULENTE:EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF

RESUMO DA CONSULTA: CERTIDÃO NEGATIVA – EMISSÃO VIA INTERNET – A certidão emitida nos termos da Portaria SEF nº 345, de 1999 não é suficiente para a exclusão da vedação de recebimento de quantia ou crédito de órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal, a que se refere o inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 04/1994, posto que não contempla os débitos não inscritos em Dívida Ativa.

Senhora Gerente. A empresa pública acima identificada, devidamente qualificada nos autos, formula consulta sobre a utilização de Certidão Negativa emitida via internet, tecendo as seguintes considerações:

O Distrito Federal, disponibilizou a emissão, via internet, da Certidão Negativa de Tributos, conforme Portaria SEF nº 345, de 1999. Quando do pagamento de seus fornecedores, a EMATER/DF tem se utilizado da citada Certidão.

Supõe que, a aludida Portaria “prevê de forma clara, a possibilidade de a regularidade para com a Fazenda ser verificada de ofício por aquele que esteja obrigado a exigi-la, como é o caso da EMATER/DF em seus processos de pagamento.”

Às fls. 04, consta cópia do OFÍCIO GP Nº 08/2000 – CIRCULAR, expedido pela Secretaria das Sessões da Presidência do Eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Consta conclusão do preparo processual consoante despachos exarados às fls. 20, verso e anverso. Às fls. 21, a Consulente foi notificada a prestar esclarecimentos relativamente à matéria consultada.

A Notificação foi atendida nos termos do OFÍCIO Nº 213/2003-PRESI, oportunidade em que se anexou, às fls. 23, o documento denominado “Consultas – Dívida Ativa” que, conforme entendimento da Consulente, é o modelo de Certidão emitida por processo eletrônico nos moldes da Portaria SEF nº 345, de 1999, solicitando, por derradeiro:

- a) “Pode-se continuar utilizando a certidão negativa quanto a dívida ativa do DF, emitida via internet, para liberar os pagamentos aos fornecedores?”;
- b) “Pode-se liberar o pagamento ao fornecedor, nos moldes do Ofício GP nº 08/2000 e decisão Normativa nº 01/2002 (cópias anexas), e quando a dívida for diferente da atividade em cujo exercício a firma foi contratada?”.

É o relatório.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do preparo processual concluso às fls. 20, passaremos à análise da consulta.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o documento acostado às fls. 23 não corresponde à Certidão Negativa de Tributos de competência do Distrito Federal, emitida via internet, a que se refere a Portaria nº 345, de 6 de agosto de 1999.

Quanto aos questionamentos insertos nas alíneas “a” e “b” supramencionadas, temos a prestar as seguintes notas esclarecedoras.

A prova de quitação de tributos, inscritos ou não em Dívida Ativa é efetuada mediante a expedição da certidão negativa a que se refere o art. 43 da Lei Complementar nº 04/94, a seguir transcrito: “Art. 43 - A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida pelo órgão administrativo competente, mediante requerimento do interessado, o qual conterà as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

Parágrafo único - A certidão negativa será fornecida no prazo de 10 dias, contado da data da entrada do requerimento na repartição.”

A certidão emitida nos termos da Portaria SEF nº 345, de 1999, refere-se, tão somente, aos débitos inscritos em Dívida Ativa; senão, vejamos os termos da aludida Portaria:

“Art. 1º Fica instituída a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Distrito Federal, emitida via Internet.

(...)
§ 2º A certidão a que se refere este artigo produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa emitida por qualquer das unidades da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e será válida por 30 (trinta) dias.” (Não há grifos no original).

A vedação de recebimento de qualquer quantia ou crédito de órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal por contribuintes em débito de tributo, acha-se inserto no inciso III do art.

67 da Lei Complementar nº 04/94, in verbis:
“Art. 67 - O contribuinte em débito de tributo ou multa não poderá:
(...)
III - receber qualquer quantia ou crédito de órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica se o débito estiver sendo objeto de recurso administrativo sobre o qual não tiver sido proferida decisão definitiva.”
De consequinte, é forçoso concluir que a certidão emitida nos termos da Portaria SEF nº 345, de 1999 não é suficiente para a exclusão da vedação a que se refere o inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 04/1994, posto que não contempla os débitos não inscritos em Dívida Ativa, implicando na necessidade de exigência da Certidão Negativa de Débitos emitida nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 04/94, para fins de liberação de pagamento aos fornecedores da Consulente.
Quanto ao questionamento inserto na alínea “b” acima mencionada, relativamente à Decisão nº 5.150, de 2000 do Eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal, cópia às fls. 27, exarada quando do reexame do Processo nº 0909/97, em decorrência da Sessão Ordinária nº 3.510, de 2000, temos a prestar os seguintes esclarecimentos.
A citada Decisão, que restabeleceu plenamente a r. Decisão nº 8.597/97, objetiva pacificar a harmonia entre o estatuto das licitações, especialmente o inciso III de seu art. 29 e o art. 193 do Código Tributário Nacional.
Assim sendo, a Consulente, jurisdicionada em face do Eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal, há que se submeter ao regramento especificado no OFÍCIO GP Nº 08/2000 – CIRCULAR, expedido pela Secretaria das Sessões da Presidência do Eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como na decisão Normativa nº 01/2002, sem prejuízo das conclusões manifestadas no presente parecer, relativamente à insuficiência da Certidão emitida nos termos da Portaria SEF nº 345/99 para fins de exclusão da vedação consignada no inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 04/94, vez que não contempla os débitos não inscritos em Dívida Ativa.
Não se aplica, à Consulente, o benefício da consulta, de que trata o art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.
É o parecer que submetemos à sua superior consideração.
Brasília-DF, 16 de junho de 2003.
ARISVALDO MARINHO CUNHA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Assistente
No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília-DF, 17 de junho de 2003
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2003
ISENÇÃO DE IPTU/TLP – RENOVAÇÃO
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:
Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.
PROCESSO Nº 046.001.628/2003
ALICE NERY DA SILVA, QNN 7 CJ K LT 20, 35146737; ALONSO BERNARDINO RODRIGUES, QNM 6 CJ L LT 21, 35031220; ANAI PEREIRA LIMA, QNP 11 CJ N LT 23, 30626250; ANANIAS INOFRE DE OLIVEIRA, QNP 18 CJ F LT 27, 30700671; ANTONIO DOS SANTOS, QNO 17 CJ 55 LT 22, 45365881; CARMELIA DA SILVA DE AQUINO, QNN 10 CJ D LT 32, 35160535; CELESTINA BATISTA DOS SANTOS, QNN 8 CJ L LT 15, 35153881; CELESTINA ROSA DE JESUS, QNM 8 CJ J LT 39, 35043725; CELINA TEIXEIRA DE LIMA, QNO 9 CJ D LT 38, 30347874; CLEONICE DA SILVA XAVIER, QNO 3 CJ B LT 15, 30306442; CRISTINO TEIXEIRA GONÇALVES, QNM 4 CJ O LT 28, 35019158; ELVINO PEREIRA DOS SANTOS, QNN 4 CJ M LT 2, 3512735X; EMILIA ARAUJO COSTA, QNN 26 CJ B LT 5, 35214260; EROTIDES FRANCISCA DE JESUS, QNO 18 CJ 8 LT 5, 45370869; ERUDITE CONCEIÇÃO, QNM 20 CJ F LT 27, 35070005; EUJACIO PEREIRA DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ S LT 22, 30727286; EVA BENTO DE OLIVEIRA, QNM 5 CJ M LT 30, 35025077; EXPEDITO RODRIGUES DE MORAES, QNM 10 CJ B LT 22, 35050039; FELIX DIAS DA SILVA, QNN 6 CJ O LT 23, 30448204; FLEURI MORAIS DE ARAUJO, QNP 12 CJ U LT 42, 30676703; FRANCELINO URCINO CAMPOS, QNN 1 CJ E LT 16, 3511021X; FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO, QNM 6 CJ M LT 5, 35031395; FRANCISCO

ADALBERTO DE SOUZA, QNO 18 CJ 8 LT 2, 45370834; FRANCISCO DE ASSIS, QNO 18 CJ 2 LT 13, 45369291; FRANCISCO DE ASSIAS OLIVEIRA, QNP 16 CJ F LT 47, 3069048X; FRANCISCO GALENO MARQUES, QNM 25 CJ F LT 30, 35104112; FRANCISCO GONÇALVES DE ABRANTES, QNP 12 CJ H LT 9, 30670845; FRANCISCO GUEDES SOARES, QNN 18 CJ G LT 12, 35169702; FRANCISCO JERONIMO DA SILVA, QNN 4 CJ O LT 35, 30445620; FRANCISCO FERREIRA DO MONTE, QNN 21 CJ I LT 16, 35187492.
PROCESSO Nº 046.001.629/2003
FRANCISCA RODRIGUES DE MESQUITA, QNN 5 CJ D LT 45, 35130180; FRANCISCO NEVES BATISTA, QNN 24 CJ G LT 5, 35206586; FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, QNP 19 CJ H LT 40, 30656311; FRANCISCO RODRIGUES MACIEL, QNM 5 CJ E LT 46, 3502139X; IDALINA MARIANA DE SOUZA, QNM 4 CJ M LT 39, 35018445; ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO, QNM 18 CJ D LT 56, 35058935; IVO DE PAULA CAIXETA, QNN 6 CJ N LT 33, 35141581; IZABEL SOUSA DE ALMEIDA, QNM 20 CJ E LT 6, 35069317; JESONITA CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA, QNN 35 CJ A LT 24,45556539; JESSE PEREIRA BRAGA, QNN 26 CJ A LT 43, 35214198; JESUINO ALVES DAS NEVES, QNO 20 CJ 29 LT 4, 4539931X; JOANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, QNP 18 CJ C LT 40,30699274 ; JOÃO ALVES DE MELO, QNM 24 CJ E LT 14, 35096519; JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, QNO 16 CJ 56 LT 3, 45352747; JOÃO FERREIRA GALVÃO, QNM 23 CJ F LT 11, 35090006; JOÃO GABRIEL DA COSTA, QNN 24 CJ C LT 54, 30457556; JOÃO MARINHO DOS SANTOS, QNP 28 CJ B LT 22, 30719968; JOÃO MARIO DA SILVA, QNP 26 CJ E LT 01, 30710898; JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA, QNO 16 CJ 64 LT 6, 45354553; JOÃO SILVA, QNO 16 CJ 60 LT 14, 45353565; JOAQUIM DA COSTA MADUREIRA, QNP 26 CJ U LT 36, 30718309; JOAQUIM FLORENCIO DE OLIVEIRA, QNN 24 CJ E LT 51, 3045770X; JOAQUIM RODRIGUES BEZERRA, QNN 24 CJ A LT 45, 35204362; JONAS DE ARAUJO, QNN 37 CJ H LT 19, 45560838; JORGE ANTONIO ABRAO DIB, QNN 20 CJ E LT 2, 3517871X; JOSE ALVES DA COSTA, QNN 3 CJ K LT 44, 35120096; JOSE ALVINO PEREIRA, QNN 20 CJ J LT 44, 35181532; JOSE CANDIDO FERREIRA, QNP 16 CJ Q LT 42, 30694949; JOSE DE SOUZA COSTA, QNP 30 CJ T LT 45, 30738164; JOSÉ DOS SANTOS, QNP 20 CJ A LT 8, 30703808.
PROCESSO Nº 046.001.635/2003
LENITA DE NORONHA, QNO 5 CJ F LT 10, 30326095; LEONTINA CECÍLIA NEUHAUSS, QNP 13 CJ I LT 16, 30630517; LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA,QNO 4 CJ K LT 45, 30321743; LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO; QNM 4 CJ G LT 17, 35015349; LUSIA ALVES DA COSTA, QNM 9 CJ F LT 20, 35048573; MANOEL CANDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ F LT 10, 30721636; MANOEL DOMINGOS DA SILVA, QNO 18 CJ 13 LT 15, 45371717; MANOEL GOMES MOREIRA, QNP 36 CJ C LT 16, 30756456; MANOEL JOSÉ DA SILVA, QNN 19 CJ K LT 11, 3517496X; MANOEL NOGUEIRA LIMA,QNP 28 CJ D LT 22, 30720737; MANOEL VICENTE DE LINO, QNP 13 CJ I LT 14, 30630495; MARIA ALVES DA COSTA, QNM 6 CJ M LT 25, 3503159X; MARIA ALVES DAS NEVES, QNN 20 CJ H LT 47, 35180609; MARIA ANNUNCIADA ARRAES, QNM 5 CJ L LT 37, 35024666; MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, QNN 19 CJ M LT 32, 3517613X; MARIA DAS MERCES DA COSTA, QNM 9 CJ E LT 27, 35048166; MARIA DE JESUS ARAUJO DOS SANTOS, QNO 3 CJ P LT 49, 30315182; MARIA DE LOURDES DA SILVA, QNN 18 CJ F LT 36, 35169338; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMORIM, QNP 32 CJ J LT 24, 30743966; MARIA DE LOURDES SOUSA, QNP 36 CJ A LT 10, 3075562X; MARIA ESTACIO DE ARUJO, QNP 14 CJ P LT 31, 30684315; MARIA LIMA DOS SANTOS, QNN 7 CJ F LT 40, 3514453X; MARIA LUZIA PEREIRA, QNN 5 CJ K LT 35, 35133449; MARIA MOREIRA DE ARAUJO, QNN 3 CJ O LT 45, 35121807; MARIA MOTA DE LIMA, QNP 34 CJ E LT 8, 30751772; MARIA RITA VIEIRA DA ROCHA, QNM 20 CJ E LT 44, 35069694; MARIA TAVARES DA SILVA, QNN 23 CJ M LT 17, 35202866; MARIETA FARIAS DA CUNHA, QNO 2 CJ E LT 18, 30304776; MINERVINA BEZERRA DO VALE, QNN 21 CJ C LT 22, 35184671; MOACIR DE ALMEIDA BARBOSA, QNM 7 CJ F LT 6, 35034750.
PROCESSO Nº 046.001.636/2003
ANA PIRES DOS SANTOS, QNP 14 CJ H LT 5, 30680948; ANGELO PEREIRA SOARES, QNM 24 CJ C LT 35, 35095768; ANTONIO GALDINO DA SILVA, QNP 14 CJ Z LT 3, 30688773X; ARNALDO JOSE DE SOUZA, QNN 7 CJ D LT 6 35143231; AURINO FRANCISCO DOS SANTOS, QNM 8 CJ G LT 26, 3504215X; AURINO JOSE TRINDADE, QNP 36 CJ K LT 47, 30760844; BENEDIDA ALVES DE SOUZA, QNO 11 CJ P LT 21, 30359708; BENEDIDA DA COSTA ARAUJO, QNO 18 CJ 77 LT 2, 45383049; BENEDIDA GOMES DA SILVA, QNN 3 CJ D LT 26, 35116552; CÂNDIDA MARTINHA DE OLIVEIRA, QNO 3 CJ C LT 52 30307414; CARLOS BATISTA DOS SANTOS, QNN 7 CJ H LT 9, 35145188; CAROLINA DIAS DOS SANTOS, QNM 21 CJ E LT 22, 35076194; CATHARINO BONIFACIO DA SILVA, QNP 32 CJ F LT 25, 30742064; CELIO DE SOUZA CALDAS, QNN 24 CJ K LT 44, 35208899; CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA, QNN 10 CJ H LT 46, 35162368; CORI JOSE DE PAIVA, QNP 12 CJ N LT 16, 30673283; CRISTIANO DE BARROS LEITÃO, QNN 22 CJ O LT 51, 30456487; CUSTODIA MACÊDO GRISOSTOMO, QNN 1 CJ B LT 22, 35108835; JACINTO PEREIRA DE BRITO, QNN 18 CJ E LT 12, 35168501; JOANA CAETANA DO CARMO, QNN 18 CJ B LT 21, 35166932; JOÃO MARIA DOS SANTOS FILHO, QNN 24 CJ P LT 45, 35210842; JOÃO MILITÃO DA SILVA, QNN 19 CJ K LT 9, 35174943; JOÃO PRAXEDES DE SOUSA, QNP 5 CJ J LT 23, 30604257; JOSE MARIA DE SOUSA, QNP 9 CJ G LT 8, 30613086; JOSE TRACZ, QNN 6 CJ L LT 36, 30447658; JOSEFA DE SOUSA JORGE, QNO 17 CJ 34 LT 12, 45363374; JOSEFA MARIA DA SILVA, QNM 22 CJ I LT 12, 35084731; JOVALDINO DE MOURA MAGALHÃES, QNP 28 CJ V LT 41, 30729009; JULIO CABRAL DE LIMA, QNN 21 CJ N LT 35, 35190086; JUVENAL ARAUJO; QNM 4 CJ G LT 37, 35015543.

PROCESSO Nº 046.001.637/2003
JOANA ROSA DE OLIVEIRA, QNP 5 CJ H LT 42, 3060348X; JOANNA CIRIACO DO NASCIMENTO, QNM 19 CJ E LT 40, 35062932; JOÃO LOPES DE SOUZA, QNP 36 CJ L LT 21, 30761093; JOÃO PEREIRA DE SENE, QNP 30 CJ K LT 33, 30734282; JOÃO SOUZA BATISTA, QNP 30 CJ 2 LT 48, 30736668; JOÃO TEREZA DA SILVA, QNP 26 CJ S LT 30, 30717221; JOÃO VIEIRA GONÇALVES, QNO 17 CJ 9 LT 53, 45359830; JORGE ALVES TORRES, QNP 18 CJ I LT 7, 30702003; JOSÉ ALVES BATISTA, QNP 36 CJ E LT 12, 30757436; JOSÉ ALVES DA SILVA, QNP 28 CJ B LT 12, 30719860; JOSÉ ANTUNES DA CONCEIÇÃO, QNN 24 CJ M LT 41, 35209828; JOSÉ DA SILVA PEREIRA, QNN 6 CJ J LT 7, 35139404; JOSÉ FERREIRA GOMES DE ARAUJO, QNM 20 CJ J LT 32, 35071974; JOSÉ HERCULANO ALVES, QNM 22 CJ L LT 19, 35086246; JOSÉ MANOEL DO NASCIMEN-TO, QNN 24 CJ N LT 5, 35209941; JOSÉ MARTINS DOS ANJOS PRIMO, QNP 32 CJ R LT 17, 30747007; JOSÉ NERES DA SILVA, QNM 23 CJ K LT 16, 35092459; JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 44, 3506921X; JOSÉ OTAVIANO DA SILVA, QNN 25 CJ G LT 44, 35213698; JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, QNN 8 CJ C LT 12, 35149531; JOSÉ RAIMUN-DO DOS SANTOS, QNP 16 CJ R LT 44, 30695473; JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, QNM 20 CJ H LT 6, 35070757; JOSÉ SALES DE OLIVEIRA, QNN 6 CJ L LT 26, 35140550; JOSÉ SERAFIM DE ABREU, QNN 6 CJ J LT 32, 3513965X; JOSÉ SOARES LOUREIRO FILHO, QNN 8 CJ F LT 53, 30449448; JOSÉ VICENTE DE SOUZA, QNO 11 CJ G LT 31, 30354404; JOSÉ VIEIRA SANTANA, QNP 28 CJ C LT 35, 30720354; JOSÉ VITOR DOS SANTOS, QNP 26 CJ R LT 48, 30716896; JOSEFA RESENDE DO NASCIMENTO, QNP 12 CJ S LT 34, 3067560X; JOSUELITA DOURADO SANTOS, QNN 21 CJ F LT 38, 35186275; JUCELINO PEREIRA DA SILVA, QNP 15 CJ C LT 20, 30637635.

PROCESSO Nº 046.001.638/2003
JOÃO BATISTA MENDES, QNM 6 CJ J LT 6, 35030119; MARGARIDA BEZERRA DE MOURA, QNO 4 CJ J LT 49, 30321182; MARGARIDA DA SILVA FERREIRA, QNP 24 CJ B LT 11, 46887288; MARGARIDA LUIZA DA CONCEIÇÃO, QNN 25 CJ E LT 30, 35212594; MARGARIDA PATRICIO SILVA, QNP 24 CJ U LT 2, 46890092; MARIA SILVA EVERTON ALVES, QNP 24 CJ V LT 14, 46884149; MARIA SOFIA DA NOBREGA, QNO 6 CJ E LT 16, 30335159; MARIA TEIXEIRA BARBOSA, QNN 3 CJ J LT 7, 35119241; MARIA TEREZA DE ALMEIDA ALBERNAZ, QNM 19 CJ N LT 31, 35067160; MARIA VICENTINA FER-REIRA, QNP 14 CJ R LT 42, 30685311; MARIANA MARTINS LISBOA, QNN 26 CJ H LT 56, 30460115; MARIETTA MATTOS, QNP 12 CJ O LT 15, 3067364X; MARTA ALBER-NAS NEIVA, QNM 26 CJ E LT 27, 35106964; MIGUEL GOMES, QNP 16 CJ G LT 20, 30690722; MIGUEL PEREIRA DA COSTA, QNN 9 CJ B LT 34, 35156236; NADIR FERREI-RA DOS PASSOS, QNO 19 CJ 41 LT 15, 45402086; NAILDES PEREIRA DA SILVA, QNM 23 CJ H LT 39, 3509124X; NAIR FERREIRA DO AMARAL, QNM 23 CJ I LT 26, 35091592; NAIR OLIVEIRA DA SILVA, QNP 5 CJ J LT 26, 30604281; NATALICIO MANOEL DA SILVA, QNN 21 CJ J LT 41, 35188227; NATIVIDADE RIBEIRO PESSOA, QNO 13 CJ O LT 16, 30368650; NELSON MARTINS DE AZEVEDO, QNN 8 CJ H LT 34, 3515215X; NEME-ZIO JOSE PIRES, QNP 5 CJ D LT 1, 30601037; NEUSA SENA ROSA COSTA, QNM 24 CJ F LT 18, 35097035; NEUZA MARIA DE ALCANTARA, QNP 5 CJ D LT 29, 30601312; NICOLINO RODRIGUES DE SOUZA, QNO 20 CJ 17 LT 25, 45398070; NILZETE MOURA COUTO, QNM 19 CJ E LT 38, 35062916; NORIO MINOMO, QNM 18 CJ E LT 7, 3505901X; NORVINA BATISTA CHAVES, QNM 22 CJ J LT 22, 35085312; XISTO EVANGELISTA DA SILVA, QNM 24 CJ L LT 14, 35099879.

PROCESSO Nº 046.001.639/2003
ADEMAR FELICIO DE SOUZA, QNP 36 CJ D LT 28, 30757088; APOLONIO CAMPOS DE ARAUJO, QNP 14 CJ U LT 1, 30686431; FRANCISCO MARCELINO, QNN 21 CJ B LT 25, 35184345; JAIRA BATISTA DA SILVA, QNN 26 CJ H LT 34, 3521726X; JÓ SOUZA CARDOSO, QNM 25 CJ D LT 26, 35103116; JOAQUIM MUNIZ DOS SAN-TOS, QNP 34 CJ E LT 11, 30751802; JOAQUIM NICOLAU DA SILVA, QNO 6 CJ E LT 13, 30335124; JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO, QNN 9 CJ F LT 31, 35158123; JOSÉ MARQUES CÂMARA, QNM 24 CJ I LT 2, 35098317; JOSÉ MOURA, QNM 6 CJ E LT 45, 35028106; JOSÉ VIEIRA DA SILVA, QNM 6 CJ A LT 21, 35026324; LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, QNQ 4 CJ 16 LT 24, 46030778; LUIZ MARTINS NOBERTO, QNN 7 CJ I LT 2, 35145595; LUZIA CAROLINA DE LIMA, QNN 24 CJ A LT 41, 35204346; LUZIA FERNANDES LIMA, QNN 22 CJ H LT 40, 35193972; LUZIA FER-REIRA DA SILVA, QNM 8 CJ F LT 36, 35041773; MANOEL DO AMPARO, QNP 36 CJ G LT 15, 30758483; MANOEL PIRES GALDINO, QNN 17 CJ B LT 16, 35162805; MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNN 18 CJ C LT 14, 35167408; MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA, QNP 32 CJ J LT 33, 30744059; MARIA DAS DORES BATIS-TA, QNQ 6 CJ 2 LT 6, 46037896; MARIA DO CARMO, QNM 7 CJ M LT 41, 35038462; MARIA DONINHA FARIAS VIEIRA, QNN 21 CJ N LT 29, 35190027; MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, QNM 19 CJ N LT 16, 35067012; MARIA NUNES PATRIOTA, QNN 21 CJ D LT 42, 3518535X; MARIO FERNANDES DE OLIVEIRA, QNP 30 CJ T LT 12, 30737834; MAURICIO PEDRO DA COSTA, QNO 4 CJ F LT 50, 30318793; MERE-CIANA ROSA COÊLHO, QNN 38 CJ C LT 14, 45561753; MOISES RODRIGUES DA MOTA, QNP 34 CJ E LT 15, 30751845; NELI LAURINDO DE LIMA, QNM 6 CJ F LT 5, 35028181.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/03-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE JUNHO DE 2003
Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 7.431/85 – com as alterações da Lei n.º 2.670/01, declara:

1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados (na ordem de processo, interessado, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto, cotas remitidas, início da não incidência): 045.000841/03, Cláudia Gomes de Souza, JDZ6062, 23/03/2003, 03/2002, 2004 e 045.000858/03, Abel da Costa Vale Neto, JEZ6229, 20/05/2003, 01, 02 e 03/2003, 2004.

2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais;

3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente;

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/03-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE JUNHO DE 2003
Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, declara :

1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos a seguir relacionados de propriedade de deficientes físicos (na ordem de processo, interessado , cpf, placa): 048.002788/03, Maria da Piedade Cruz da Silva, 364952391-49, JGC0064, e 045.000815/03, José Carlos Pereira dos Santos, 313744411-04, JGH6775.

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2003 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de Junho de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º. 92 de 10.07.2002, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar.nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF - autoriza as restituições a seguir relacionadas (na ordem de processo, interessado, tributo, valor em R\$ e motivo): 045.000309/03, Igreja Evangélica Pentecostal Missionária Ebenezer, IPTU/TLP, 2.408,30, pagamento indevido e 045.000665/03, Maria Pereira Braga, IPTU/TLP, 77,67, pagamento indevido.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secre-taria de Estado de Educação do Distrito Federal, e considerando, ainda, o constante do processo nº 030.002304/2003, resolve:

1. Aprovar a criação do Centro de Ensino Fundamental 215 de Santa Maria, situado na CL 215 Lote A – Santa Maria / Distrito Federal, vinculado à Gerência Regional de Ensino de Santa Maria.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secre-taria de Estado de Educação do Distrito Federal, e considerando, ainda, o constante do processo nº 030.002474/2003, resolve:

1. Aprovar a criação da Escola Classe 104 de São Sebastião, situada na Quadra 104, Conjunto 01, Lote 01 – São Sebastião - Distrito Federal, vinculado à Gerência Regional de Ensino de São Sebastião.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
- MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 80/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000112/2001, resolve:

1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Novo Tempo, mantido pelo CEEP – Centro de Ensino, Estudos e Pesquisas Ltda, localizado na Quadra 01, Conjunto “N”, Casa 04, Setor Sul, Gama – Distrito Federal;

2. autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries;

3. aprovar a Proposta Pedagógica da escola e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, que constitui anexo do citado parecer;

4. validar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2001, com base nos documentos organizacionais aprovados;

5. recomendar ao Colégio Novo Tempo que providencie a renovação do alvará de funcionamento em tempo hábil.

6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 86/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.003376/2002, resolve:

1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Ensino Pró-Gennius, localizado na QSB 7, Lote 21, Taguatinga – DF, mantido pelo Centro de Ensino Pró-Gennius Ltda.;

2. autorizar o funcionamento da Educação Infantil-Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série;

3. aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Pró-Gennius e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, que constitui anexo do citado Parecer;

4. validar os atos escolares praticados com base nos documentos organizacionais;

5. recomendar à escola que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do atual.

6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 81/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.004649/2003, resolve:

1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2002, o Centro Integral Oficina do Saber, localizado na QI 06, Conjunto “U”, Casa 74, Guará I – Distrito Federal, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

2. autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-escola e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série;

3. aprovar a Proposta Pedagógica da instituição escolar e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo do citado parecer;

4. validar os atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e Matriz Curricular ora aprovadas;

5. determinar que a instituição escolar apresente à SUBIP/SE o alvará de funcionamento renovado, tão logo termine o prazo de validade do apresentado.

6. Determinar que Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.002042/2002, resolve:

1. Credenciar, por 3 (três) anos, a contar desta data, o CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, localizado na QS 114, Conjunto 05, Lote 04, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia Ltda;

2. autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - curso supletivo - em nível de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e em nível de Ensino Médio;

3. aprovar a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer;

4. validar os atos escolares da instituição até a presente data.

5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de junho de 2003

PROCESSO Nº : 030.002483/2003, INTERESSADO : Glória Ileana Granados Mejía

HOMOLOGO o Parecer nº 92/2003-CEDF, de 10/6/2003, aprovado pelo Conselho de Educação

do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Glória Ileana Granados Mejía, no Colégio PRONOE “Maurício Simons”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002455/2003, INTERESSADO : Cândida Beatriz Alves

HOMOLOGO o Parecer nº 94/2003-CEDF, de 10/6/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cândida Beatriz Alves, na “Bundesgymnasium Amstetten”, em Amstetten - Áustria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.002503/2003, INTERESSADO : Wagner de Oliveira e Silva

HOMOLOGO o Parecer nº 93/2003-CEDF, de 10/6/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Wagner de Oliveira e Silva, conforme diploma acompanhado do histórico escolar, conferido mediante aprovação nos Exames de Desenvolvimento de Educação Geral, pelo Conselho de Educação e Superintendência de Escolas do Estado de Maryland, em Baltimore, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 151 de 17 de Junho de 2003, publicada no DODF nº 116 de 18 de junho de 2003, página 29, ONDE SE LÊ: e o que consta no Processo nº 100.000.917/2003, LEIA-SE: e o que consta no Processo nº100.001.712/2002.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE JUNHO DE 2003

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o proposto pelo Secretário de Ação Social do Distrito Federal em seu Ofício nº 443/2003-GAB/SEAS/DF, de 10 de junho de 2003, e a deliberação tomada pelo Pleno do CAS/DF, em Reunião Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, com ressalvas, o Plano de Assistência Social do Distrito Federal relativo ao quadriênio 2004/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de junho de 2003

Processo: 113.002154/2003; Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade; Assunto: Reconhecimento de dívida; Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$57.924,48 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.002153/2003; Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade; Assunto: Reconhecimento de dívida; Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$38.026,88 (trinta e oito mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.002155/2003; Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade; Assunto: Reconhecimento de dívida; Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$56.806,08 (cinquenta e seis mil, oitocentos e seis reais e oito centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000372/2003; Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade; Assunto: Reconhecimento de dívida; Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$75.493,49 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de junho de 2003
Processo: 113.000957/2003; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$178,99 (cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) à Empresa GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 17/6/2003
Processo 097.000541/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à IMPRENSA NACIONAL, em 16/6/2003, objetivando a renovação de duas assinaturas anuais do Diário Oficial da União – Seção 1, no valor unitário de R\$329,36, e de uma assinatura anual do Diário da Justiça – Seção 3, no valor unitário de R\$320,04, perfazendo o valor total de R\$978,76 (novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA- NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPEZ.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de junho de 2003
PROCESSO: 070.000131/2003; INTERESSADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a favor da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092- Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 20122010085170116 – MA- NUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100. AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de junho de 2003
À vista das instruções contidas no processo nº 096.003254/1999 e do disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 21.585,41 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente a locação de máquina copiadora nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrati- vo-Financeira, para as devidas providências.
À vista das instruções contidas no processo nº 096.001640/2000 e do disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e com base no inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), em favor da DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, referente a locação de veículos no mês de dezembro de 2002. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrati- vo-Financeira, para as devidas providências.
JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 302, DE 9 DE JUNHO DE 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos XLI, do Regimento Interno do

Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º da IS 195/2001, a clínica abaixo relacionada. CLÍNICA EQUILÍBRIO, CLÍNICA SÃO CRISTOVÃO.
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 304, DE 9 DE JUNHO DE 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporá- rio na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/5003, a clinica abaixo relacionada. CLINICA CLINED.
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 308, DE 11 DE JUNHO 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 195/2001, a clinica abaixo relacionada. CLINICA CLIMEP; CLINICA SAMDEL.
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 400, DE 17 DE JUNHO DE 2003
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporá- rio o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 da IS. 195/2001. JOCELY SANCHES BELCHIOR E SILVA CRM/DF 6678 ; NARA BORGES BEU CRP/DF 8272.
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 17 de junho de 2003
A vista das instruções contidas no processo abaixo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida referente a serviços prestados, autorizo a despesa e determino o pagamento à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal: PROCESSO nº 054.000.310/2003; Interessado COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, CNPJ 00.046.060/0001-45; Valor R\$ 203.195,00 (duzentos e três mil e cento e noventa e cinco reais).
PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2003
PROCESSO: 151.000.054/2003, Interessado: MAX FER COMERCIAL LTDA, Assunto: Apli- cação de Penalidades.
1 – Aplico à empresa MAX FER COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 53.458.022/0001-66, Multa de 30% (trinta por cento) no valor total de R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos), Ata de Registro de Preços 016/2002 – SCL/SEFP, por atraso na entrega do material referente a Nota de Empenho n.º 2003NE00034, com fulcro na Cláusula XIV, do Edital de Concorrência n.º 048/ 2002 – SCL/SEFP.
ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro nos preceitos legais outorgados pela Lei n.º 1797 de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 15, inciso XXV do Decreto n.º 21.170 de 05 de março de 2000, e art. 5º do Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público, considerando os pareceres conclusivos da Comissão Técnica para Análise das Prioridades para Atendimento pelo Socorro Social – CTASS, instituída por meio da Portaria n.º 126/SEDUH de 30 de outubro de 2001, a homologação dos deferimentos contidos nos seguin- tes processos:
Processo n.º 260.024.725/2002 – Ivanete Tavares da Silva; Processo n.º 260.027.534/2002 –

Denise Alves; Processo n.º 260.023.353/2002 – Mirian Rodrigues da Silva; Processo n.º 260.026.995/2002 – Marina Pereira da Silva; Processo n.º 260.026.204/2002 – Rita de Cássia Souza; Processo n.º 260.022.515/2002 – Maria Carmoza de Souza; Processo n.º 260.025.815/2002 – Josefa de Aquino Sousa; Processo n.º 260.026.997/2002 – Elizabete Almeida Santiago; Processo n.º 260.024.357/2002 – José do Lago Almeida; Processo n.º 260.019.412/2002 – Flávio de Jesus; Processo n.º 102.113.858/1994 – Anquises Silvano de Andrade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA-REGIÃO
ADMINISTRATIVA DO GUARÁ-RA-X.

As dez horas e quinze minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e três, no Auditório da Administração Regional do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias, treze, quatorze e quinze de maio de dois mil e três e no Jornal de Brasília nos dias, dezenove, vinte e vinte e um de maio do corrente ano, conforme preceitua o artigo nº 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação de interesse público, da desafetação de áreas públicas de uso comum do povo, constituindo unidades imobiliárias individuais destinadas ao uso comercial, atividades comércio e reparo de automotores e motocicletas, situadas no SIA Trecho 1, dividindo com lote 181, medindo 3.468 metros quadrados, e no SIA Trecho 4, dividindo com o lote 2.000, medindo 3.443 metros quadrados, da Região Administrativa do Guará – RA-X, conforme Lei Complementar nº 574, de 17/04/2002, Processo nº 137.000.954/2003. Presidindo a reunião o Senhor Administrador Regional, Dr. Heleno Nogueira de Carvalho, deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes e convidou para compor a mesa, o Chefe da ASTEC/Guará, Dr. Domingos Carlos de Sabóia, a Assessora/Guará, Sr.ª Sandra Eliana de Sousa Resende, e eu Shirley Rejane Alves Correia, Secretária/ASTEC, para secretariar a audiência. Em seguida, o Senhor Administrador Regional, leu em voz alta a ementa da Lei Complementar nº 574, de 17/04/2002, e, comentou brevemente a importância de auscultar a comunidade sobre a importância de desafetação de área pública e conseqüente mudança de destinação. Prosseguindo o Senhor Administrador consultou os presentes quanto à desafetação da área acima referida, não havendo por parte dos presentes nenhuma manifestação em contrário. Ato contínuo, o Senhor Administrador declarou desafetada a área, por aclamação. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada por mim, Shirley Rejane Alves Correia, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 12 DE JUNHO DE 2003

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que foi apreendido os materiais abaixo discriminado, que se encontra recolhido no pátio de serviço desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a Documentação Fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado.

Termo de Apreensão nº 0902 - Data 02/06/03- Hora: 11:40, Local: Polo JK entrada da Saia Velha - Santa Maria, Nome ou Razão Social: Roberson Minekawa, Processo: 143.000.418/2003, aproximadamente 100 (cem) unidades de estacas de eucalipto (usadas e danificadas).

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Retificar o Reconhecimento de Dívida de 10 de junho, DODF nº 111, de 11 de junho de 2003, página 07. Onde se lê:... PROCESSO: Nº 143.000.027/2003; Leia-se:... PROCESSO: Nº 143.000.027/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 20, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 35 de 17 de fevereiro de 2003, combinado com o artigo 51, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.042, de 09 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I				R\$1,00
RECURSO DO TESOURO				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				350.000
0103220001018 - RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES 0001 – Recuperação e Melhoria das Instalações do TCDF	44.90.51	100	350.000	350.000
TOTAL				350.000

Anexo II					R\$1,00
RECURSO DO TESOURO					
A C R É S C I M O					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					350.000
0103220001018 - RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES 0001 – Recuperação e Melhoria das Instalações do TCDF		44.90.52	100	350.000	350.000
T O T A L					350.000

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3756*, DE 24 DE JUNHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.
Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 267/99, Aposentadoria, Elizabeth Tadeu Guinatto Soldera; 451/99, Aposentadoria, Dario Vitor Lima de Souza; 1137/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Oliveira; 501/01, Prestação de Contas Extraordinária, Fundação Hospitalar do DF; 250/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 252/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 273/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 359/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 362/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 363/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 385/03, Tomada de Contas Especial, PMDF;
Conselheiro Jorge Caetano: 1035/87, Aposentadoria, Consuelo de Menezes Garcia; 108/91, Pensão Civil, ENGRAÇA DA SILVA SANTOS; 2650/91, Aposentadoria, ANA RITA FREITAS SAMPAIO; 3366/91, Aposentadoria, CLORIS FERREIRA PAZ; 5704/91, Aposentadoria, Te-rezinha Vasconcelos dos Santos; 7196/91, Aposentadoria, MARIA DE JESUS ARAUJO; 3356/92, Pensão Civil, MARCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS; 4025/92, Aposentadoria, OLIMPIO PEREIRA NETO; 4586/93, Pensão Civil, PETRONILHA DE OLIVEIRA FREIRE; 5773/94, Representação, SGA; 2224/95, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA DE ARAUJO; 4250/95, Aposentadoria, JOSE OSMAR ARAUJO; 3316/96, Revisão de Concessão, WALDEMAR FERNANDES DE ANDRADE; 4715/96, Aposentadoria, MARLENE CASTRO; 5083/96, Aposentadoria, ACIDALIA TOLENTINO DA SILVA; 6656/96, Pensão Civil, CAROLINA DIAS CRUZ; 7874/96, Aposentadoria, Maria Luiza Zaban Silva; 73/98, Aposentadoria, Juracy Pereira dos Santos; 1974/98, Representação, Procuradora MÁRCIA F. C. FARIAS; 244/99, Aposentadoria, Isabel Lula Barros; 2253/99, Aposentadoria, MARIA CELIA D’ALBUQUERQUE AUGUSTO; 3200/99, Aposentadoria, Lenita Machado da Cunha Mendes; 3201/99, Aposentadoria, Holtina Kuster Prado; 3212/99, Aposentadoria, Mirthes Lewerger Piccirilli; 3216/99, Aposentadoria, Neide Maria de Amorim Campello; 3381/99, Aposentadoria, DEUSALINA DE LIMA VERAS; 3454/99, Aposentadoria, Ozal Rodrigues Monteiro; 3483/99, Aposentadoria, Maria Helena Saraiva Rodrigues; 3574/99, Aposentadoria, Francisca Gontijo Fonseca; 444/00, Reforma (Militar), Nilson Oliveira Nunes; 712/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): André Campos Amaral; 1508/00, Pensão Civil, Maria da Penha L. de Moura; 1833/00, Aposentadoria, Maria Cândida de Assis Cunha; 1834/00, Aposentadoria, Palmira Pereira Faria; 2190/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1033/02, Representação, Secretaria de Saúde; 1150/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Agric. e Abastecimento; 142/03, Contrato, Secretaria de Comunicação Social; 148/03, Balancete, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;
Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 836/03, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria;
Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 2522/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Região Administrativa I - Brasília;
(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
Emissão em 18/06/2003 14:06 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).